Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória / ES Vereador Leandro Piquet - PROGRESSISTAS

O Vereador Davi Esmael, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 221 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, que seja inserido em ata uma:

MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONDANDA)

Manifestamos nosso veemente repúdio à resolução em processo de edição pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). Essa resolução visa facilitar o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro, até o nono mês de gestação. A minuta proposta sugere que a interrupção voluntária da gestação seja acessível a qualquer pessoa, incluindo crianças e adolescentes, sem a necessidade de autorização de terceiros.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é crucial compreender que o direito à vida é um princípio essencial protegido pela Constituição Federal e por acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte. O Estado tem a responsabilidade de assegurar a vida em todas as suas formas, incluindo, de maneira clara, o direito do nascituro. Quando o tema do aborto envolve gestantes em situações de violência, a questão se torna ainda mais delicada, pois há uma intersecção de diversos direitos, como o direito da criança ou do adolescente a viver com dignidade e sem violência, além do direito do nascituro à vida.

A falta de um debate aprofundado sobre o aborto em casos como o levantado pela Conanda é preocupante, pois trata-se de um dilema ético sobre a proteção da vida e a responsabilidade do Estado em valorizar a vida humana em qualquer fase da gestação. Mesmo em situações de gravidez resultante de estupro, a sociedade e as instituições têm a obrigação de oferecer suporte psicológico, social e jurídico, de modo que a vítima não se veja obrigada a tomar uma decisão tão dramática, que frequentemente acarreta sérios efeitos psicológicos a médio e longo prazo.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) tem como objetivo promover e garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Sua atuação deve ser sempre orientada pela proteção integral desses indivíduos, desde o momento da gestação até a adolescência, assegurando seu pleno e saudável desenvolvimento. No entanto, a proposta de resolução do Conanda apresenta pontos ambíguos e lacunas que, se aprovados, podem afetar diretamente a dignidade de crianças e adolescentes.

Ademais, diferentemente de outras resoluções do Conanda, a minuta da presente resolução não foi submetida à consulta pública para recebimento de sugestões ou críticas, como é praxe em propostas normativas do órgão. Normalmente, essas propostas ficam disponíveis na internet para conhecimento do público em geral.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200390030003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA:09648671761 Data: 17/12/2024 18:17:50

De acordo com a matéria publicada pelo jornal *Gazeta do Povo* em 16/12/2024[1], a resolução foi discutida a portas fechadas desde o seu vazamento, e os conselheiros ainda avaliam mudanças no texto final. Esse tipo de conduta reforça a necessidade de maior transparência e amplo esclarecimento sobre as diretrizes que estão sendo consideradas pelo Conanda.

A minuta da resolução referencia as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o aborto, recomendando que a interrupção voluntária da gestação seja acessível para qualquer pessoa, incluindo crianças e adolescentes, sem necessidade de autorização de terceiros. Essa previsão interfere diretamente no direito dos pais de acompanhar e tomar decisões informadas sobre a saúde e o bem-estar de seus filhos.

Além disso, a eliminação da possibilidade de objeção de consciência é inconstitucional, pois viola a liberdade de pensamento e a liberdade religiosa, frequentemente fundamentadas em princípios morais e de foro íntimo. Também é contrária ao Código Civil, que estabelece que até os 16 anos de idade qualquer pessoa é considerada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil, necessitando ser representada por seus pais ou tutores legais.

A resolução proposta desrespeita os direitos das crianças e adolescentes ao propor a prática do aborto em estágios avançados da gestação, até 9 meses. Isso ignora as possíveis implicações psicológicas e físicas para as jovens envolvidas, que já estão em condições de vulnerabilidade extrema. Frequentemente, essas vítimas são menores de 14 anos e necessitam de suporte especializado para superar os traumas advindos de abusos.

Como órgão administrativo, o Conanda pode emitir normas para regulamentar situações descritas em lei, mas não possui competência para criar novas hipóteses legais ou se opor à legislação vigente. As normas criadas pelo Conanda têm caráter infralegal, ou seja, sem força de lei, e qualquer tentativa de extrapolação de sua competência deve ser rejeitada.

Por todo o exposto, apresento esta Moção de Repúdio com o intuito de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente respeitados e protegidos. Solicito também que haja maior transparência nas discussões e que as normativas do Conanda sejam devidamente revisadas para garantir sua consonância com a Constituição Federal, com os direitos humanos e com os princípios éticos que regem nossa sociedade.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

AJUDE A COMBATER A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE
DISQUE DIREITOS HUMANOS 100
vereador Davi Esmael Deus é a nossa força!

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 ☎ 27 3334-4518
davi.esmael.com.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200390030003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.